# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3712/2018

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/11026/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1522255 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | **EMPENHO Nº 1079/2014** |
| **CONTRATADO** | : | COMERCIAL POSTO UM LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014** |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP DE NOVA ANDRADINA |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | **R$ 76.720,00** |
| **SEDE DE APRECIAÇÃO** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP DE NOVA ANDRADINA– INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO –OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho n.º 1079/2014**, bem como dos atos de **execução financeira** do referido substitutivo.

A Decisão Singular nº. 7489/2016, proferido nos autos do *Processo TC-*1092/2014 julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 36/2014* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 16/2014*.

O objeto da contratação aquisição de combustível para atender os veículos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINFRA de Nova Andradina.

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 76.720,00 (setenta e seis mil setecentos e vinte reais), conforme consignado na *Nota de Empenho n.º 1079/201***.**

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do Substituto Contratual e execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE– 10794/2018.**

O douto Ministério Público de Contas, em apreciação do feito prolatou o r. Parecer **PAR-- 3ª PRC - 6855/2018**, pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe, na essência, relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A Decisão Singular nº. 7489/2016, proferido nos autos do *Processo TC-*1092/2014 julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 36/2014* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 54/2014*.

O objeto da contratação aquisição de combustível para atender os veículos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINFRA de Nova Andradina

A execução financeira está assim demonstrada:

| Resumo Total da Execução | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial e Final | 76.720,00 |
| **Nota de Empenho** | **76.720,00** |
| **Ordens de Pagamento** | **76.720,00** |
| **Notas Fiscais** | **76.720,00** |

Destarte, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos, *in verbis:*

> "pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 1079/2014, emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), em favor da empresa Comercial Posto Um Ltda (CNPJ nº 15.526.395/0001-38), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno. (...) pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 1079/2014, emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001- 18), em favor da empresa Comercial Posto Um Ltda (CNPJ nº 15.526.395/0001-38), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas assim conclui, *in verbis:*

> "Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que essa Corte de Contas adote o seguinte julgamento: 1 – pela REGULARIDADE da formalização do empenho e da execução, nos termos do art. 59, inciso I da LC n. 160/12 c/c art.

120, II e III da RN n. 076/13; 2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.”.

Pois bem, assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto a formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho em comento foi precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 36/2014*, estando *a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, decido:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho n.º 1079/2014, emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), em favor da empresa Comercial Posto Um Ltda (CNPJ nº 15.526.395/0001-38), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho n.º 1079/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhora Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF/MF nº300.757.779-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento após o trânsito em julgado do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5- pela publicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2018.

**Cons. IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator